



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 123/2013.

Muniz Freire/ES, 11 de Abril de 2013.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº 005/2013 com sua respectiva Mensagem, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,



PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Nº: 172 / 13
DATA: 15 / 04 / 13
HORÁRIO: 16 : 42 H
ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO:
ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
ILM.º SR.º THIAGO ALVES LOPES
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº 005/2013.

Muniz Freire (ES), 21 de março de 2013.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR – THIAGO ALVES LOPES**

Temos a honra de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº **005/2013**, que **ALTERA LEI N.º 2.095/2010 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos para a análise e apreciação de Vossas Excelências, visa aumentar o quantitativo de vagas ao programa de estágio para estudantes de nível médio, técnico e superior, instituído através da Lei nº 2.095/2010.

É sabido que o mercado de trabalho é um ambiente altamente competitivo, trazendo como via de conseqüência à exigência de profissionais cada vez mais qualificados. Qualificação essa que começa a ser traçada no decorrer da caminhada escolar e que ganha efetividade quando o estudante passa a aplicar toda teoria obtida nas instituições à realidade prática da profissão, podendo constatar as dificuldades e problemas que a envolvem, bem como, adquirir a experiência profissional necessária.

A dificuldade de obtenção de capacitação é altíssima, o mercado de trabalho traz como requisito à consecução do emprego a chamada experiência profissional, que é muito difícil de ser preenchida por jovens que nunca tiveram uma oportunidade de trabalho, aprendendo

Handwritten signature or initials.



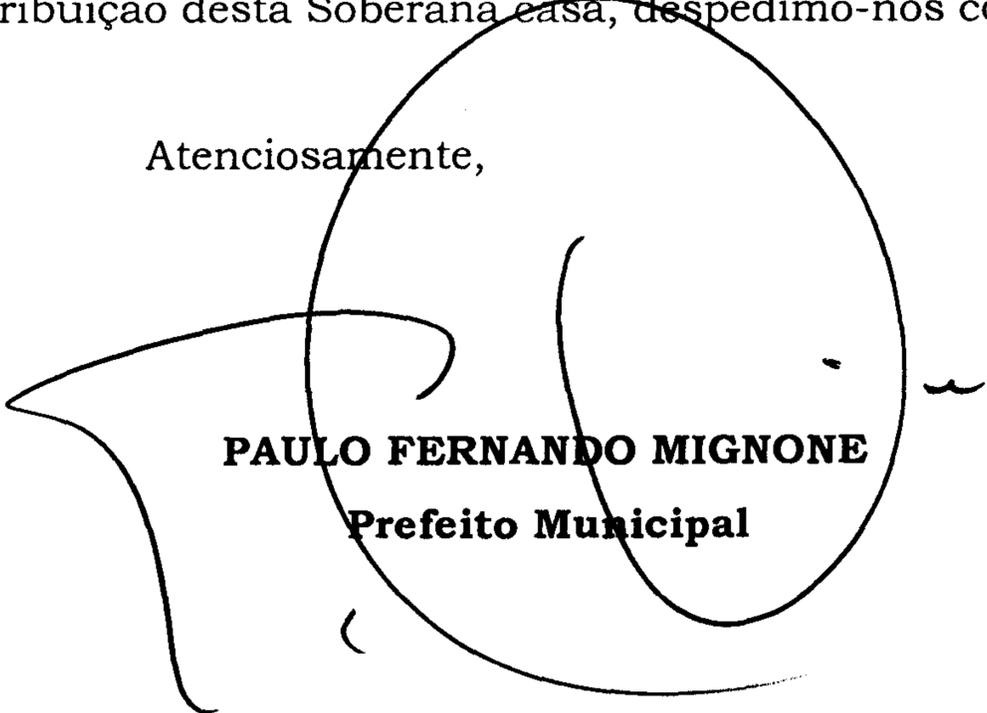
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

os liames da profissão, contemplando assim a reciprocidade entre os estudantes e a Administração Pública Municipal, que também necessita de mão-de-obra qualificada.

No novo cenário que vem se consolidando nos últimos anos, é de maior significado a preparação dos futuros profissionais que irão atuar no mercado de trabalho.

Sem mais para o momento, na certeza de podermos contar com a contribuição desta Soberana casa, despedimo-nos cordialmente.

Atenciosamente,



PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 07/05/13

[Signature]

Presidente d:

PROJETO DE LEI N.º 005/2013.

ALTERA LEI N.º 2.095/2010 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do artigo 3º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. O número de estagiário não poderá ser superior a 07% (sete por cento) do total de servidores da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES que reúna condições ideais para receber e supervisionar o estagiário, não podendo ultrapassar tal limite.

§ 3º. (...)

§ 4º. (...)

§ 5º. O número de estagiários será dividido de forma proporcional ao número de funcionários de cada Secretaria Municipal ou Setor de Trabalho.

Art. 2º. Fica alterado o caput do artigo 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e os Agentes de Integração celebrarão convênio com as Instituições de Ensino interessadas onde serão indicados os diversos setores da Prefeitura, e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire - ES, 21 de março de 2013.

PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Ampliação do Programa de Estágio, conforme Convênio com CIEE-ES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO 040001.0412200022.011

3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

PROGRAMA DE TRABALHO 070001.1512200022.028

3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMA DE TRABALHO 081001.1854100112.039

3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO 085001.2012200022.044

3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO – 090001.1212200022.057

ENSINO INFANTIL – 090001.1236500142.061

ENSINO FUNDAMENTAL – 090002.1236100132.069

TURISMO – 090003.1339200192.077

3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO 060001.0412200022.023

3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO 110001.0812200022.115

3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO 100002.1012200022.095

3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

PROGRAMA DE TRABALHO 050001.0412200022.017

3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

PROCURADORIA JURÍDICA

PROGRAMA DE TRABALHO 030001.0206100052.010

3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

PROGRAMA DE TRABALHO 021001.0412400022.146

3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO 020001.0412200022.006

3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE CUSTEIO:

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Muniz Freire - ES, declara para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da existência de dotação orçamentária para esse fim autorizada, bem como possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Muniz Freire/ES, 21 de março de 2013.



PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Ampliação do Programa de Estágio, conforme Convênio com CIEE-ES.

Secretaria Municipal	Salário Mensal	Quantidade	Mensal	Anual 2013	Anual 2014	Anual 2015
Administração	290,00	03	870,00	8.700,00	10.440,00	10.440,00
Obras, Serviços Urbanos e Transportes	290,00	09	2.610,00	26.100,00	31.320,00	31.320,00
Meio Ambiente e Recursos Hídricos	290,00	01	290,00	2.900,00	3.480,00	3.480,00
Desenvolvimento Agropecuário	290,00	01	290,00	2.900,00	3.480,00	3.480,00
Educação, Cultura, Desporto e Turismo	290,00	20	5.800,00	58.000,00	69.600,00	69.600,00
Planejamento e Desenvolvimento	290,00	01	290,00	2.900,00	3.480,00	3.480,00
Assistência, Trabalho Desenvolvimento Social	290,00	03	870,00	8.700,00	10.440,00	10.440,00
Saúde e Saneamento	290,00	10	2.900,00	29.000,00	34.800,00	34.800,00
Finanças	290,00	02	580,00	5.800,00	6.960,00	6.960,00
Procuradoria Jurídica	290,00	02	580,00	5.800,00	6.960,00	6.960,00
Controladoria Geral Municipal	290,00	01	290,00	2.900,00	3.480,00	3.480,00
Gabinete do Prefeito	290,00	01	290,00	2.900,00	3.480,00	3.480,00
TOTAL		54	15.660,00	156.600,00	187.920,00	187.920,00

Muniz Freire/ES, 21 de março de 2013.

PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 15 de abril de 2013.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROTOCOLO Nº 172/13

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o número supra mencionado para análise e providências afins.

Atenciosamente,

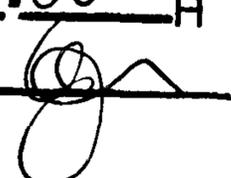

ANDERSON SARTORE

SERVIDOR

RECEBIDO

DATA: 16/04/2013

HORÁRIO: 13:00 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO: 



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

OF. GPRES Nº 084/13

Muniz Freire/ES, 16 de abril de 2013.

À

DANIEL ELIAS

TECNICO LEGISLATIVO

Prezado Senhor,

Venho por meio deste encaminhar-lhe, o processo de protocolo número 172/13, para que no intuito da sessão seja tomada as devidas providencias.

Atenciosamente,

THIAGO ALVES LOPES

PRESIDENTE

RECEBIDO

DATA: 16/04/2013

HORÁRIO: 14:56 H

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

IDENTIFICAÇÃO: [Handwritten]



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 24 de abril de 2013.

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI Nº 005/13 - PODER EXECUTIVO

Prezados Senhores,

Cumprindo dispositivo regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOÃO ROCHA DAVOLI

PRESIDENTE

WENDELL CARLOS DE ALMEIDA

MEMBRO

FLÁVIO ANTUNES VIEIRA

MEMBRO

*Recebi em
24/04/13.
Sattler*



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico referente ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 005/2013, que tem como objetivo alterar a redação da Lei nº 2.095/2010, que dispõe sobre a Instituição do Programa de Estágio de Estudantes e dá outras providências.

Tal parecer foi solicitado à Assessoria Jurídica através da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que esta Comissão analise e emita parecer referente ao Projeto em questão.

II – PARECER:

A título de informação aos nobres Edis, as alterações propostas no Projeto de Lei em análise visam:

- Aumentar o quantitativo de vagas existente no programa de estágio para estudantes de nível médio, técnico e superior, instituído através da Lei acima mencionada, alterando, especificamente, o Art. 3º desta Lei;
- Acrescentar no Art. 8º “os Agentes de Integração”, delineados no Art. 11 da mesma Lei, a fim de que além da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, os mesmos possam celebrar convênio com as Instituições de Ensino.

Após exame do teor da proposição, verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Conforme exigência da Lei Complementar nº 101, o autor do Projeto apresentou o impacto orçamentário-financeiro para o presente Exercício e para os dois próximos, além da declaração de adequação com o PPA e LDO. Assim sendo, o mesmo cumpriu as exigências legais com relação à criação e/ou aumento de despesas o que é o caso do presente Projeto.

Quanto tais despesas, é necessário esclarecer que os custos decorrentes do Projeto em questão não conta como gasto de pessoal, uma vez que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Necessário ainda esclarecer que existe no Projeto de Lei um erro de redação que deve ser sanado através de uma proposta de emenda modificativa ao *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei nº 005/2013, passando o mesmo a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º . O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:”

Assim sendo, após análise do citado Projeto de Lei, sou de parecer no sentido de que o mesmo está em conformidade com as normas legais e regimentais, podendo ser apreciado na forma da lei, lembrando-se apenas da necessidade de corrigir o erro de redação acima mencionado.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Muniz Freire – ES, 30 de abril de 2013.


Tatiana Aguilár Sattler
OAB-ES. 13 822

Recebi em 30/04/13
Hora: h
Ass.: 



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 005/13

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado tem como objetivo alterar a redação da Lei nº 2.095/2010, que dispõe sobre a Instituição do Programa de Estágio de Estudantes e dá outras providências.

Cumprindo dispositivo regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei acima foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto vê-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais.

No caso do Projeto é de competência do Poder Executivo tratar sobre tal matéria.

O Projeto de Lei em comento anseia aumentar o quantitativo de vagas existente com o advento da Lei Municipal nº 2.095/2010, alterando o Art. 3º desta Lei, bem como anseia acrescentar no Art. 8º "os Agentes de Integração", constantes no Art. 11 da mesma Lei, a fim de que além da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, os mesmos possam celebrar convênio com as Instituições de Ensino.

O Autor do Projeto cumpriu as exigências legais com relação à criação e/ou aumento de despesas o que é o caso do presente Projeto, comprovado através dos relatórios inclusos.

Imprescindível esclarecer que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, tal informação é necessária em vista do percentual existente no fechamento do último quadrimestre relacionado com o gasto de pessoal.

Quanto a proposta de emenda explanada no parecer jurídico, corroboramos com a necessidade de propor a mesma, em vista de um erro de redação existente no *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei nº 005/2013.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

PARTE INTEGRANTE DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 005/2013.

O erro de redação existente é simples, contudo, é necessário ser corrigido.

Desta forma, segue proposta de emenda modificativa ao *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei nº 005/2013:

Emenda Modificativa

O *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei nº 005/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º . O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:”

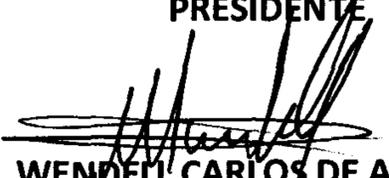
Após o estudo da viabilidade das alterações propostas no Projeto de Lei nº 005/2013, contata-se a legalidade do mesmo, motivos pelos quais esta Comissão emite parecer favorável, ressaltando-se a necessidade da propositura e aprovação da emenda acima descrita.

Muniz Freire/ES, 03 de maio de 2013.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOÃO ROCHA DAVOLI

PRESIDENTE


WENDELL CARLOS DE ALMEIDA

MEMBRO


LUIZ CARLOS BRAGA

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 03 de maio de 2013.

À

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 005/2013 – PODER EXECUTIVO

Prezados Senhores,

Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOÃO ROCHA DÁVOLI

PRESIDENTE

WENDELL CARLOS DE ALMEIDA

MEMBRO

LUIZ CARLOS BRAGA

MEMBRO

*Recibido
03/05/13*



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 005/13

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado tem como objetivo alterar a redação da Lei nº 2.095/2010, que dispõe sobre a Instituição do Programa de Estágio de Estudantes e dá outras providências.

Cumprindo dispositivo regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça para análise e emissão de parecer. Em seguida a citada Comissão opinou favoravelmente ao Projeto.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para que fossem analisados os aspectos previstos no Regimento Interno, ou seja, quanto ao caráter financeiro do mesmo.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao caráter financeiro das proposições.

O Projeto de Lei em comento anseia aumentar o quantitativo de vagas existente com o advento da Lei Municipal nº 2.095/2010, alterando o Art. 3º desta Lei, bem como anseia acrescentar no Art. 8º "os Agentes de Integração", constantes no Art. 11 da mesma Lei, a fim de que além da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, os mesmos possam celebrar convênio com as Instituições de Ensino.

No Projeto consta os Anexos I e II, referente a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para o presente Exercício e para os dois próximos, respectivamente, conforme exigência legal.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

PARTE INTEGRANTE DO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 005/13.

Conforme já mencionado nos pareceres anteriores é imperioso esclarecer que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, tal informação é necessária em vista do percentual existente no fechamento do último quadrimestre relacionado com o gasto de pessoal.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto.

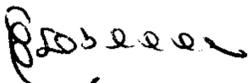
Muniz Freire/ES, 06 de maio de 2013.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO



SAMUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR

PRESIDENTE



ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO

MEMBRO



GILBERTO DE OLIVEIRA

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 06 de maio de 2013.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 005/13 – PODER EXECUTIVO

Prezado Senhor,

Após análise e emissão de parecer do Projeto supra mencionado e cumprindo dispositivos regimentais, encaminhamos o mesmo para as devidas providências.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

SAMUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR

PRESIDENTE

ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO

MEMBRO

GILBERTO DE OLIVEIRA

MEMBRO

*Recebido em
06/05/13.*